



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 167

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		29	
Secretaria de Estado de Governo.....	12	29	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		33	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13	34	45
Secretaria de Estado de Cultura	13		45
Secretaria de Estado de Educação.....	13	34	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....		34	48
Secretaria de Estado de Obras.....	14		48
Secretaria de Estado de Saúde		35	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	38	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	16		49
Secretaria de Estado de Transportes			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19	41	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		41	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	42	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21		50
Secretaria de Estado de Esporte.....	21	42	51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	21	42	52
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	52
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	43	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.615, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Concede gratuidade na obtenção de segunda via dos documentos Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos, roubados ou furtados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade do pagamento do preço público, na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º A gratuidade será concedida com a apresentação do boletim de ocorrência policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste expressamente o registro dos documentos furtados ou roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida em prazo máximo de 60 dias do registro do fato, sendo que após essa data o cidadão perderá o direito expresso por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.616, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Pimentão da Taquara, na

Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Pimentão da Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Parágrafo único. A festividade de que trata o caput será realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.617, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui o Dia da Consciência Jovem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único. No ensejo da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito de juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.618, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Consciência sobre Doenças Raras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Consciência sobre Doenças Raras, a ser celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O disposto no caput objetiva conscientizar a população do Distrito Federal sobre a importância do estudo e da divulgação das doenças raras, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.619, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a afixação do itinerário na lateral dos ônibus do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a afixação do itinerário na lateral dianteira direita dos ônibus e veículos dos serviços de Transporte Público Coletivo e Alternativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O itinerário deverá conter os pontos de saída e chegada, bem como os principais pontos de referência do percurso.

Art. 2º Fica mantida a indicação de destino situada na parte superior frontal dos ônibus do Transporte Público Coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.620, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Determina a fixação de placas informativas às margens do Lago Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a fixação de placas às margens do Lago Paranoá, contendo informações sobre profundidade, distância entre as margens, telefone de grupos de salvamento e advertências relativas à segurança dos banhistas.

§ 1º As placas referidas no caput deverão ter ampla visibilidade e iluminação noturna.

§ 2º A instalação das placas será realizada em locais definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputados Chico Vigilante e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados em promoção apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 2º A infração ao que dispõe esta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A receita decorrente das multas aplicadas pelas infrações cometidas será destinada à manutenção e ao aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º A fiscalização aos preceitos desta Lei ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.622, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui a Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas que visem à adoção de crianças e adolescentes em todo o Distrito Federal.

Art. 3º A efetivação da Semana Distrital da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.623, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do peso drenado nos produtos embalados e comercializados no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os produtos embalados ou vendidos no Distrito Federal medidos sem a presença do consumidor, em condição de comercialização e com adição de qualquer líquido para conservação, deverão conter, de forma adequada e clara, informação do peso drenado.

Parágrafo único. Entende-se por peso drenado a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo-se qualquer líquido, solução, caldo, vinagres, azeites, óleos e sucos de frutas e hortaliças, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão estar impressas nas embalagens com caracteres de mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o peso líquido.

Art. 3º A não observância no disposto nesta Lei implicará multa conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.624, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Agacieli Maia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamento nos casos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamentos cobrados por shopping centers e hipermercados, instalados no Distrito Federal, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 2 (duas) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente pleiteia a gratuidade.

Art. 2º O período de permanência de até 60 (sessenta) minutos do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deverá ser gratuito.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser recebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do shopping center ou hipermercado.

§ 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que comprove a sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Ficam os shopping centers e hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º O desrespeito a este diploma legal implicará ao infrator as seguintes sanções nessa ordem:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

I – advertência;
II – multa;
III – cassação do alvará de funcionamento.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.625, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)
Altera o art. 2º da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a co-
mercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-
TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das seguintes
penalidades:
I –;
II – multa de cinquenta vezes o valor previsto no inciso I, no caso de pessoa jurídica reincidente;
III – multa de dez vezes o valor previsto no inciso I, no caso de pessoa física reincidente;
IV – apreensão das mercadorias;
V – caso persista a infração, poderá a Administração proceder à suspensão, temporária ou defi-
nitiva, do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º A pena pecuniária deverá ser aplicada, sempre que possível, concomitantemente com a de
apreensão para efeito de prova material.
§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços
ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
IBGE, ou em outro índice que venha a substituí-lo.
§ 3º Caso o infrator seja detentor de contrato de permissão ou de concessão de uso com o Distrito
Federal, a Administração poderá realizar o destrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades
previstas neste artigo e em outras normas vigentes.
§ 4º No caso da comercialização de produtos pirateados em feiras livres, shoppings populares ou
camelódromos, fica a Administração proibida de conceder licença para que o infrator se instale
com suas mercadorias em área pública; não sendo permitida, ainda, a participação do infrator
nos programas de desenvolvimento econômico promovidos pelo Governo do Distrito Federal
até a reparação da infração.
§ 5º Caberá ao órgão responsável pelas ações de Polícia Administrativa o cumprimento desta
Lei, garantido o direito de defesa dos autuados, conforme procedimento já adotado, inclusive
com recursos admissíveis.
§ 6º Os valores arrecadados deverão ser aplicados na estruturação da fiscalização para o combate
dessa fraude.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.626, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputada Rejane Pitanga)
Institui o Programa de Promoção da Cultura da Paz nas unidades do Sistema Público de Ensino
do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-
TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Cultura da Paz nas unidades do Sistema
Público de Ensino do Distrito Federal, a ser implantado prioritariamente nas unidades de ensino
localizadas em áreas que apresentem maiores índices de violência.
Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:
I – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e
comunidade escolar;
II – implementar outras ações identificadas como forma de promoção da cultura da paz e de
combate à violência, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício
pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;
III – promover o fortalecimento da relação entre a comunidade e a escola;
IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a co-
munidade e a escola;
V – formar comissões de promoção da paz e de prevenção da violência nas unidades de ensino,
vinculadas aos Conselhos Escolares, para discussão da questão da violência, suas causas e
possíveis soluções;
VI – garantir a formação de todos os integrantes da comissão de promoção da paz e de prevenção
da violência, da equipe técnica do corpo docente e dos trabalhadores da rede de ensino, com
vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

§ 1º Nos termos da presente Lei, violência é entendida como qualquer ação que possa ser prati-
cada no interior das unidades de ensino, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética,
profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.
§ 2º As comissões tratadas no inciso V serão paritárias e formadas por professores, especialistas
em educação, funcionários de escolas, pais e alunos.
§ 3º As propostas de ações discutidas na comissão devem ser submetidas aos Conselhos Escolares.
Art. 3º Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio de equipe multiprofissional e por
meio da integração das diversas secretarias de governo, cujas competências sejam afetas aos
objetivos do Programa, dar subsídio técnico, humano e material, para o desenvolvimento dos
trabalhos das comissões paritárias de promoção da paz e de prevenção da violência nas unidades
de ensino, bem como fazer todo o acompanhamento necessário desses trabalhos.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos e a definição das atividades do Programa, o Poder
Executivo:
I – garantirá a participação de:
a) representações estudantis;
b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador
desta Lei;
c) representantes do Conselho de Educação;
d) representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) representantes do Conselho Tutelar;
f) representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF e do Sindicato
dos Auxiliares de Administração Escolar – SAE/DF;
g) representantes de outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos
psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;
II – poderá, obedecidos os requisitos legais, estabelecer parcerias com entidades governamentais
ou não que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados
de sua publicação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamen-
tárias próprias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.627, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)
Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-
TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 2º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985,
com a seguinte redação:
Art. 2º.....
§ 6º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata
esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do
mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem, sendo obrigatória
a publicação da pauta modificada no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 3º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985,
com a seguinte redação:
Art. 3º.....
§ 4º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Pro-
priedade de Veículos Automotores – IPVA, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do
imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, desde que não conste débito
em exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.628, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)
Cria a Comissão de Acessibilidade Local, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-
TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Acessibilidade Local, em todas as Regiões Administrativas
do Distrito Federal.
Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será formada por um engenheiro ou
um arquiteto e por pessoa indicada por entidade representativa de defesa dos direitos de
pessoas com deficiência.
Art. 2º Cabe à Comissão de Acessibilidade Local o mapeamento de todos os pontos com limitações
de acesso em calçadas, colégios públicos e particulares, comércios, prédios públicos e particulares,

Rodoviária, Rodoferroviária, terminais de ônibus, shoppings, praças, feiras, Aeroporto, igrejas, hospitais, parques, pontos turísticos, hotéis e motéis, clubes e logradouros públicos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Comissão a fiscalização da delimitação de vagas nos estacionamento com a respectiva sinalização e a adequação de elevadores e banheiros.

Art. 3º Mensalmente, a Comissão de Acessibilidade Local fará um relatório circunstanciado de suas atividades para encaminhamento à Gerência de Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.629, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Cultural de São Sebastião, a ser comemorada no período de 19 a 25 de junho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana Cultural de São Sebastião, a ser comemorada no período de 19 a 25 de junho.

Art. 2º A Semana Cultural de São Sebastião incentivará a participação de artistas e agentes culturais da comunidade local na realização do evento, que também contará com estudantes da rede de escolas públicas e privadas da cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.630, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Institui no Distrito Federal o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.631, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos novos edifícios verticais no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os empreendedores de novos edifícios verticais destinados a uso residencial obrigados a instalar, nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput estende-se às varandas, sacadas e janelas das áreas comuns de circulação horizontal.

§ 2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação de redes ou equipamento similar em sua unidade autônoma, deverá manifestar-se por escrito junto à empreendedora quando da compra da unidade.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de obras urbanas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do órgão de defesa do consumidor.

Art. 4º Os empreendedores mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade autônoma ou área comum de circulação horizontal não contemplada.

§ 1º Persistindo o descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias após a autuação, a multa referida no caput será cobrada em dobro.

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.632, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços públicos nos casos que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet, por falta de pagamento das tarifas, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 1º A comunicação de inadimplência de que trata o caput dará prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência exarada pelo consumidor, para regularização do pagamento da tarifa sem a qual, depois de transcorrido o prazo, se efetivará a suspensão.

§ 2º O fornecimento de água e energia elétrica só poderá ser suspenso quando houver atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura.

Art. 2º Fica proibida às concessionárias de serviços públicos a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, por falta de pagamento, em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder a feriados.

Art. 3º No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, a concessionária prestadora do serviço público será multada em R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais) e obrigada a executar a religação em, no máximo, 4 (quatro) horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.633, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a divulgação da advertência “SE BEBER, NÃO DIRIJA” em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Os cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no Distrito Federal devem conter, em local visível e com destaque, a frase de advertência “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.634, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a instituição do Programa que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Coleta e Doação de Alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que tem por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Art. 2º Os alimentos de que trata o art. 1º serão recolhidos, em forma de doação, junto a supermercados, empresas, cozinhas industriais, restaurantes, feiras, sacolões ou assemelhados.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os alimentos que constituem o Programa instituído são gêneros alimentícios industrializados ou não, preparados ou in natura, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 4º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em suas respectivas áreas de atuação, coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do Programa de Coleta e Doação de Alimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a coleta dos alimentos doados por meio de veículo adequado e devidamente autorizado pela autoridade sanitária, mediante solicitação do doador.

Art. 6º A distribuição dos alimentos será realizada diretamente aos beneficiários ou por meio de

entidades assistenciais previamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes. Parágrafo único. As entidades citadas no caput deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e famílias atendidas com as doações do Programa, preservando a identidade dos beneficiários finais.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e de estímulo a doação, redução do desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.636, DE 25 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Distrito Federal deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º Os depósitos de que trata o art. 2º desta Lei serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 5º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – décimo-terceiro salário;
- II – férias e abono de férias;
- III – impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
- IV – multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 6º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do regulamento.

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 8º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 9º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 10. No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo único. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências, com as alterações posteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescente-se ao Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, o seguinte artigo 19-A:

Art. 19-A. Será concedido desconto de cinco por cento sobre o valor do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto no valor integral até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.152, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.000.957/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200902/20902	26905						6.100.000
FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							
26.453.2800.2875							
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000458	0001						
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP							
		99	33.90.39	0	220	6.100.000	
							6.100.000
2011AC00240							TOTAL
							6.100.000

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200902/20902	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							6.100.000	
26.782.2800.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 017388	9664	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		99	44.90.52	0	220	6.100.000	6.100.000	
2011AC00240									TOTAL	6.100.000

DECRETO Nº 33.153, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.364.140,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 460.000.297/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.364.140,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito externa oriunda de acordo de empréstimo nº 7675-BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		2123.05.04	136	6.364.140		6.364.140
2011AC00234					TOTAL	6.364.140

ANEXO		II	DESPESA				RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.364.140
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	136	42.140	42.140
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388	0031	(***) REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	136	527.750	527.750
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 017579	9303	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA NO CEF 24 - QNQ 03 - CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	136	725.000	725.000
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 016411	9310	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA	13	44.90.51	0	136	869.250	869.250
12.362.0164.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 015462	8181	(***) REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3	44.90.51	0	136	3.475.000	3.475.000
12.362.0164.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 017581	9321	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 12 SALAS DE AULA CEM 03 - QNM 13 - CEILANDIA	9	44.90.51	0	136	725.000	725.000
TOTAL								6.364.140
2011AC00234								

DECRETO Nº 33.154, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Designa Emerson Fittipaldi como Embaixador Honorário de Brasília para esportes a motor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designado Emerson Fittipaldi como Embaixador Honorário de Brasília para esportes a motor.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal oferecerá o suporte administrativo necessário ao exercício das atividades do Embaixador Honorário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.155, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 32.379, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a aprovação das polygonais das áreas, localizadas no território do Distrito Federal, onde as glebas com características rurais podem ser objeto de Contrato Específico para Atividade Rural em Área Urbana, conforme previsto no artigo 278 e no anexo VII – Mapa 7, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 278, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 390.000.446/2010, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 32.379, de 26 de outubro de 2010, no que diz respeito à poligonal da Área 22 – Santa Maria, cujas glebas com características rurais inseridas em zona urbana podem ser objeto de contrato específico, passa a vigorar na forma discriminada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO
22 – SANTA MARIA

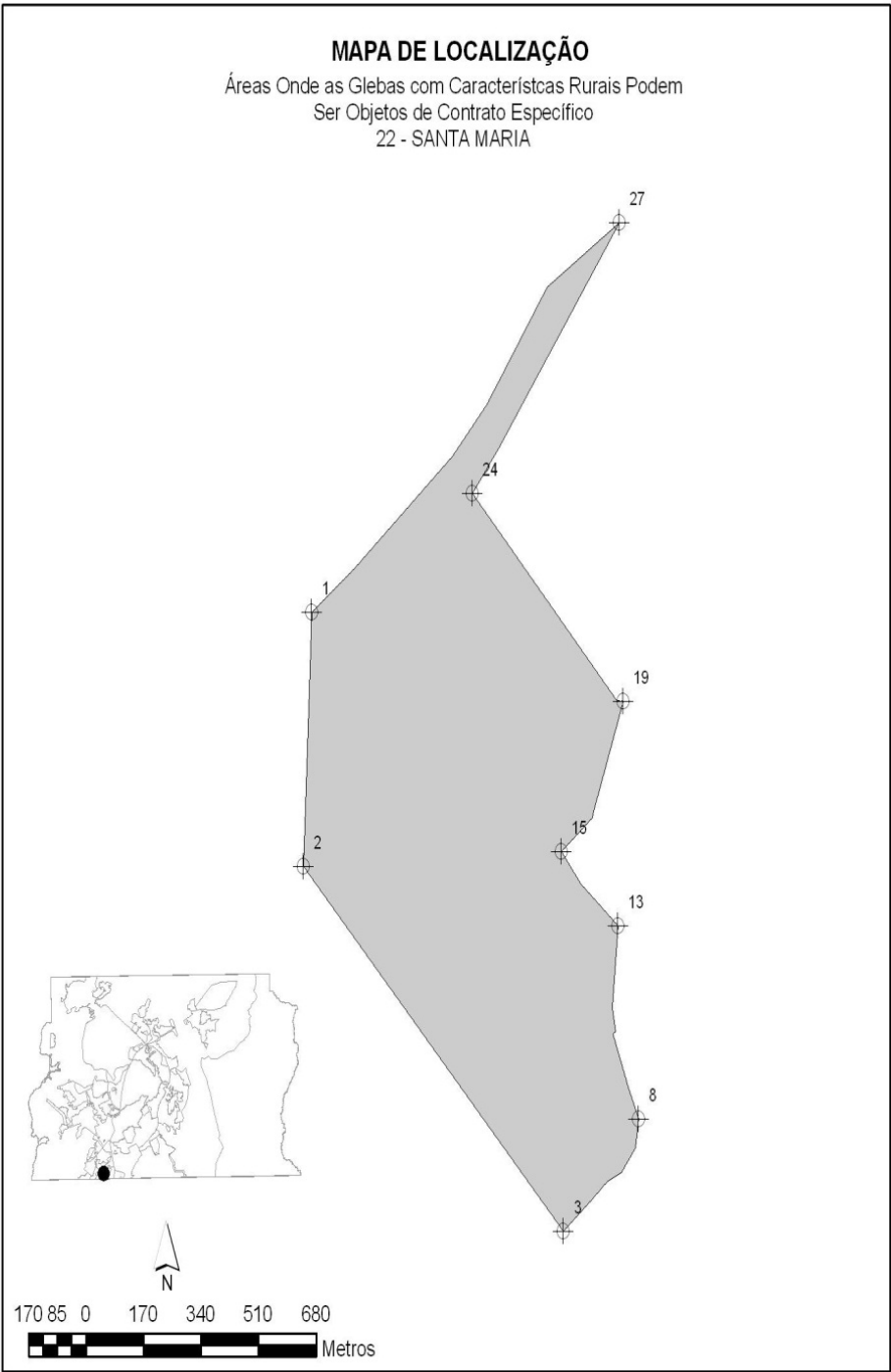
Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “2”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “8”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “13”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “24”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “27”; deste ponto, segue na direção SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto”1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Norte	Este
1	176399,5	8225193,5
2	176375,2	8224608,0
3	177143,8	8223766,4
4	177226,3	8223838,5
5	177272,9	8223880,0
6	177314,3	8223900,7
7	177355,7	8223957,6
8	177366,0	8224024,9
9	177335,0	8224097,4
10	177289,5	8224220,3
11	177297,5	8224225,9
12	177287,2	8224282,3
13	177303,9	8224470,1
14	177195,2	8224568,4
15	177137,0	8224641,2
16	177227,8	8224720,2
17	177230,4	8224728,1
18	177231,5	8224728,9
19	177319,5	8224987,7
20	177317,2	8224988,3
21	177317,6	8224989,6
22	177312,9	8224989,4
23	177298,7	8224992,9
24	176874,3	8225469,1
25	176951,9	8225572,7
26	177295,3	8226075,2
27	177308,0	8226093,6
28	177095,6	8225945,0
29	176916,8	8225672,0
30	176815,3	8225554,0
31	176525,9	8225295,0
1	176399,5	8225193,5



DECRETO Nº 33.156, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, terá seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
 - 1.1 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
 - 1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 2 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA
 - 2.1 COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
 - 2.2 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
 - 2.3 COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
 - 2.4 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4.1 DIRETORIA OPERACIONAL DO GAMA	5.8. CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA
2.4.2 DIRETORIA OPERACIONAL DE SOBRADINHO	5.8.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.9.CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE
3.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5.9.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO	5.10 CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL
3.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	5.10.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.1.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	5.11 CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL
3.1.4 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS	5.11.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.1.5 GERÊNCIA DE PAGAMENTO	5.12 CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO
3.1.6 GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA	5.12.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.2. DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL	5.13 CONSELHO TUTELAR DO GAMA I
3.2.1 GERÊNCIA DE COMPRAS	5.13.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.2.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS	5.14 CONSELHO TUTELAR DO GAMA II
3.3. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.14.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.1 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	5.15. CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ
3.3.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	5.15.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTES E ZELADORIA	5.16 CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL
3.3.4 GERÊNCIA DE MATERIAL	5.16.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	5.17 CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE
3.4. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	5.17.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	5.18 CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ
3.4.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.18.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.4.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	5.19 CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE
3.5. DIRETORIA DE ACORDOS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS	5.19.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.5.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	5.20. CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I
3.5.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	5.20.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.6 DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA	5.21. CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II
3.6.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	5.21.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.7 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	5.22. CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS
3.7.1 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	5.22.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
4. UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS	5.23. CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I
4.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	5.23.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
4.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	5.24. CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II
4.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	5.24.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5 SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.25. CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL
5.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.25.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.1.1 PLANTÃO	5.26. CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA NORTE
5.1.2 GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	5.26.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.2 COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.27 CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL
5.3 COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES	5.27.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.3.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA	5.28 CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE
5.3.2 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	5.28.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.4. CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS	5.29 CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO
5.4.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.29.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.5. CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE	5.30 CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
5.5.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.30.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.6. CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL	5.31 CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II
5.6.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.31.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.7. CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA	5.32 CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE
5.7.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.32.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
	5.33 CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL

5.33.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.34 CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO
5.34.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.35 CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES
5.351 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.36 CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ
5.36.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
6 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES
7 UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
8. SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
8.1COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
8.1.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
8.1.2 GERÊNCIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER
8.1.3 GERÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE
8.1.4 GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
8.1.5 GERÊNCIA DE ESTUDO SOCIOEDUCATIVO
8.1.6 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
8.1.7 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO
8.1.8 GERÊNCIA DE SEMI LIBERDADE
8.1.10 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE
8.1.11 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANO PILOTO
8.1.12 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA
8.1.13 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I
8.1.14 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA
8.1.15 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ
8.1.16 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO NÚCLEO BANDEIRANTE
8.1.17 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II
8.1.18 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ
8.1.19 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO PLANALTINA
8.1.20 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO RECANTO DAS EMAS
8.1.21 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA
8.1.22 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO SANTA MARIA
8.1.23 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO SÃO SEBASTIÃO
8.1.24 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO SOBRADINHO
8.1.25 UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO TAGUATINGA
8.2 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO
8.2.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
8.2.2 GERÊNCIA DE SAÚDE
8.2.3 GERÊNCIA PSICOSSOCIAL
8.2.4 GERÊNCIA PEDAGÓGICA
8.2.4 GERÊNCIA DE CUIDADOS
8.3 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO
8.3.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
8.3.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA
8.3.3 GERÊNCIA DE CUIDADOS
8.4 UNIDADE DE INTERNAÇÃO RECANTO DAS EMAS
8.4.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
8.4.2 GERÊNCIA SOCIO EDUCATIVA
8.4.3 GERÊNCIA DE CUIDADOS
8.5 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA- SIAP
8.5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.5.2 GERÊNCIA DE SOCIO EDUCATIVA
8.5.3 GERÊNCIA DE CUIDADOS
8.6 NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL
8.6.1 CENTRAL DE VAGAS
8.7 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
9 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
10.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
10.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO
11 OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Art. 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:
I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares;
III - Conselhos Tutelares de Brasília Sul, Brasília Norte, Gama I, Gama II, Brazlândia, Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina I, Planaltina II, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Santa Maria Norte, Santa Maria Sul, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado da Criança a Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I e exonerados os seus respectivos ocupantes.
Art. 4º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
Art. 5º O Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 25 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ
ANEXO I
UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.156, de 26 de agosto de 2011.)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-04, 01
- COORDENAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO – Coordenador, CNE-06, 01;
Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMI LIBERDADE – Chefe, DFG-11, 01; Supervisor, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-05, 01
- GERÊNCIA DE RESSOCIALIZAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCELO DE INTERNAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01
- NÚCLEO DE SEMILIBERDADE – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01
- UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-06, 01
- UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DO GAMA I – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-06, 01
- UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DO GAMA II – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-06, 01
- NÚCLEO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO – Chefe, DFG-10, 02; Supervisor de Liberdade Assistida, DFG-08, 04; Supervisor, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-06, 01
- NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01
- GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO, FOMENTO E AVALIAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01
- NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO E FOMENTO – Chefe, DFG-10, 01
- NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01
- GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO – Gerente, DFG-13, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01
- CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO I – CAJE I – Diretor, DFG-14, 01; Vice-Diretor, DFG-13, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 03; Encarregado, DFG-06, 02
- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-06, 02
- GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 02
- NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01
- NÚ-

CLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-06, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Transporte, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E PESQUISA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Informática, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA PSICOSSOCIAL – Gerente, DFG-11, 01; Assistente de Acompanhamento Psicossocial, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CADASTRO – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Registro e Cadastro – DFG-06, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente de Acompanhamento Socioeducativo, DFA-09, 01; Assistente de Acompanhamento Socioeducativo, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02; Supervisor de Oficina, DFG-09, 09; Supervisor de Oficina, DFG-08, 02 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Esporte, Cultura e Lazer, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ENSINO – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Ensino, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-11, 01; Assessor de Saúde, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFG-08, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Módulo, DFG-09, 10; Supervisor de Disciplina, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-06, 06 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA – Chefe, DFG-10, 01; Supervisor de Vigilância, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO II – CAJE II – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA SÓCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS – CIAGO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA SÓCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA – CIAP – Diretor, DFG-14, 01; Vice-Diretor, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-08, 01; Encarregado de Obras e Manutenção, DFG-08, 02; Encarregado de Oficina, DFG-08, 04; Encarregado de Oficina, DFG-06, 04 - GERÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO PSICOSSOCIAL – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E DISCIPLINA – DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02 - NÚCLEO SEGURANÇA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Módulo, DFG-08, 04 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assistente, DFA-10, 05; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Gerente, DFG-12, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-04, 04 - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS TUTELARES – Coordenador, CNE-07, 01; Secretário Executivo, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-04, 04 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA I – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DO GAMA II – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA II – Con-

selheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE PARANOÁ – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR SAMAMBAIA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR SAMAMBAIA NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 – CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Secretário Executivo, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 4º, do Decreto nº 33.156, de 25 de agosto de 2011)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial,

CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 04 - ASSESSORIA JURÍDICO-
-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA
DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETA-
RIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Espe-
cial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO
DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14,
03 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS – Coordenador, CNE-06, 01;
Assessor, DFA-14, 03 - COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Coorde-
nador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Coor-
denador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA OPERACIONAL DO
GAMA – Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA OPERACIONAL DE SOBRADINHO
- Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-02,
01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-10, 01 -
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10,
01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS
FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO – Gerente,
DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA – Gerente, DFG-14, 01 - DI-
RETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10,
01 - GERÊNCIA DE COMPRAS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABO-
RAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ADMI-
NISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA
DE PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E
COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE
TRANSPORTES E ZELADORIA – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 06 -
GERÊNCIA DE MATERIAL – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARI-
FADO – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLA-
NEJAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Ge-
rente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ACORDOS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS –
Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
– Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA – Diretor,
CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFORMÁ-
TICA – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
– Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE
PRÓPRIOS – Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS – Chefe,
CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
– Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Gerente,
DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLES-
CENTE – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor,
DFA-13, 01; Assessor, DFA-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – Coordenador, CNE-07, 01 – PLANTÃO – Gerente, DFG-14, 01;
Plantonista, DFG-12, 08 - GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – Geren-
te, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIANÇA E
ADOLESCENTE – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - COORDENA-
ÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS
TUTELARES – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE
LOGÍSTICA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
– Gerente, DFG-14, 01 - CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Conselhei-
ro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12,
01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE -
Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Che-
fe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA
SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
– Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE BRA-
ZILÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRA-
TIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DA
CANDANGOLÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO
ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO
TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO
DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 -
CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 -
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-

08, 02 - CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Conselheiro Tutelar,
DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; En-
carregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Conselheiro Tu-
telar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01;
Encarregado, DFA-04, 08 - CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE
- Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO –
Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE PLA-
NALTINA I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINIS-
TRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR
DE PLANALTINA II - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO
ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO
TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO
DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02; -
CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05
- NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Conselheiro Tutelar,
DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; En-
carregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA SUL - Conse-
lheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe,
DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DA SAMAMBAIA
NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATI-
VO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE
SANTA MARIA SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO
ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO
TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO
DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 -
CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 -
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-
08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Conselheiro Tutelar, DFG-14,
05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado,
DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Conselheiro Tutelar,
DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; En-
carregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Con-
selheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe,
DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA
SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
– Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DO VAR-
JÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
– Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR DE VI-
CENTE PIRES - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINIS-
TRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - CONSELHO TUTELAR
DO GUARÁ - Conselheiro Tutelar, DFG-14, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINIS-
TRATIVO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-08, 02 - COMISSÃO DE ÉTICA
E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES – Presidente, CNE-06, 01; Assessor,
DFA-10, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO – Chefe, CNE-06,
01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02;
Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-10, 1 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor,
DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - GE-
RÊNCIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA
DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GE-
RÊNCIA DE ESTUDO SOCIOEDUCATIVO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE
ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIA-
ÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEMI LIBERDADE – Gerente, DFG-

14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 08; Supervisor, DFG-09, 08 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE – Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE BRAZLÂNDIA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA – Chefe, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO – Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01; Encarregado Processual, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Chefe da Unidade de Serviço Social, DFG-10, 02; Chefe da Unidade de Manutenção, DFG-08, 02; Encarregado de Suprimento, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01 - Chefe da Unidade de Enfermagem, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Odontologia, DFG-10, 01 – Chefe da Unidade de Serviço Médico, DFG-10, 01; Encarregado de Prontuários, DFG-08, 01 - GERÊNCIA PSICOSSOCIAL – Gerente, DFG-14, 01; Chefe da Unidade de Psicologia, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Serviço Social, DFG-10, 01; Encarregado de Triagem, DFG-08, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA – Gerente, DFG-14, 01 – Chefe da Unidade de Secretaria Escolar, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Esporte, Cultura e Lazer, DFG-10, 01; Instrutor de Iniciação Profissional, DFA-10, 06; Encarregado de Acompanhamento Escolar, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CUIDADOS – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 10; Supervisor de Módulo, DFG-09, 04; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Segurança, DFA-08, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO – Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Chefe da Unidade de Pesquisa, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Documentação Interna, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Manutenção, DFG-08, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-08, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-14, 01; Chefe da Unidade de Profissionalização, DFG-10, 01; Chefe da Unidade Psicopedagógica, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Ensino, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Cultura e Lazer, DFG-10, 01; Instrutor de Iniciação Profissional, DFA-08, 05 - GERÊNCIA DE CUIDADOS – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 01; Chefe da Unidade de Disciplina, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Enfermagem, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Odontologia, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Serviço Médico, DFG-10, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 04; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS – Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Chefe do Núcleo de Pesquisa, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Documentação Interna, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Manutenção, DFG-10, 01; Encarregado de Suprimentos, DFG-08, 01; Encarregado de Manutenção e Obras, DFG-08, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor Técnico, DFG-11, 01; Chefe Unidade Pedagógica, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Profissionalização, DFG-10, 01; Chefe da Unidade Psicopedagógica, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Ensino, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Cultura e Lazer, DFG-10, 01; Instrutor de Iniciação Profissional, DFG-08, 05 - GERÊNCIA DE CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Chefe da Unidade de Enfermagem, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Odontologia, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Serviço de Saúde, DFG-10, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 09; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA – Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14,

01; Assessor, DFA-10, 01; Chefe da Unidade de Pesquisa, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Documentação Interna, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Manutenção, DFG-08, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-08, 01; Encarregado de Suprimentos, DFG-08, 01; Chefe da Central de Vagas, DFG-10, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Chefe da Unidade de Profissionalização, DFG-10, 01; Chefe da Unidade Psicopedagógica, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Ensino, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Cultura e Lazer, DFG-10, 01; Instrutor de Iniciação Profissional, DFG-08, 05; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - GERÊNCIA DE CUIDADOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Chefe da Unidade de Disciplina, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Enfermagem, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Odontologia, DFG-10, 01; Chefe da Unidade de Serviço de Saúde, DFG-10, 01; Chefe de Módulo, DFG-10, 09; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - Núcleo de Atendimento Inicial – Chefe, CNE-06, 01; Sub-Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - CENTRAL DE VAGAS – Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA – Coordenador, CNE-06, 01; Coordenador de Projeto, DFG-14, 03; Assessor, DFA-13, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO – Gerente, DFG-14, 01 - OUVIDORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art.1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 2285/2009, originado pelo processo 364-002285/2009, tendo como permissionário a Senhora FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, CPF 349.678.263-34 e RG 676.689 – SSP/PI, residente e domiciliado na QE 03 Bloco A7 aptº 107 – Lúcio Costa – Guará I – DF, com base no item XVI do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o permissionário do referido quiosque descumpre a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação
PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/94, e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art.1º Anular a Licença de Obra de Construção de Muro no Condomínio nº 12/2009, expedida em favor do Sr. Adailton Feitosa Araújo, para edificar na chácara Vencedor, Módulo B, DF 475, situada na Ponte Alta, autos do processo 131.001.230/2010, tendo em vista que se trata de parcelamento irregular e informal constatado pela Agência de Fiscalização e que o instrumento jurídico expedido não tem fundamento legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Considerando ter sido constituída a Comissão para a regulamentação de uso do Parque de Exposições Agropecuárias de São Sebastião; Considerando que em São Sebastião não possui área pública para realização de eventos, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o Parque de Exposições Agropecuárias de São Sebastião para realização de eventos de interesse público;

Art. 2º As solicitações para uso do espaço do Parque deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo autorizadas mediante o cumprimento das exigências legais;

Art. 3º Terão prioridade para agendamento:

I – Eventos providos pela Administração Regional de São Sebastião;

II – Eventos de interesse da área rural;

III – Eventos sem fins lucrativos;

IV – Eventos em geral.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 4, de 11.02.2011, publicada no DODF nº 49, de 14.03.2011, pág. 2.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 627/2011.

Processo: 070.000.218/2006 – Volume II. Interessado: VALDIRENE PEREIRA DA SILVA CAMPOS – Representada por Gileno da Cunha Silva - Advogado OAB/DF 5464. Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, datado de 16 de junho de 2008, documento de fls. 524/526 dos autos. Acolho os termos do Parecer Técnico Jurídico nº 181/2011-AJL/SEAPA-DF, de 3 de agosto de 2011, fls. 541/544, aprovado pelo Sr. Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa por Despacho de 3 de agosto de 2011 (fls. 546), para INDEFERIR o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do ato objeto da Portaria nº 24, de 27 de junho de 2008, publicado no DODF nº 127, de 3 de julho de 2008, página 32. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para registro e informação à parte interessada.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2011.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

PARA: UO 111125 – Administração Regional do Varjão

UG 190125 – Administração Regional do Varjão

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9072.9338 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO VARJÃO. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE: 100. VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Objeto: Apoio a arte e a cultura no Varjão.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Unidade de Administração Geral	
Por Delegação de Competência	

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 73/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa AML CULTURAL LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002249/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 468.000467/2011 que considerou que o dano sofrido pelo (a) servidor (a) não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 463.000554/2011, 468.000345/2011, 468.000348/2011, 470.000971/2010, 471.000097/2011, 080.004729/2009, 080.005775/2009 que consideraram que o dano sofrido pela (o) servidor (a) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.006334/2010.

Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público para que investigue a presença de suposto crime de estelionato alegado nos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 89/2011, Livro 04, Adriana Marques Alves Ferreira, 1614, 98; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvia Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04; Ana Catarina Ferreira Lima, 424, 01; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Cayke Gabriel do Santos Prudente, 9881, 139; Gabriela Maria Fernandes Mendonça, 9882, 139; Isabela Paranhos Pinto, 9883, 139; José Vicente Matias Netos, 9884, 140; Lucas Fernandes das Neves, 9885, 140; Mariana Carolina Antunes Lopes, 9886, 140; Thais Sorôa Sá, 9887, 140; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Maria Helenice Texeira Costa Reg. nº 4307-CESAS/SEDF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adiara Sales Freitas, 2147, 183; Aneilde de Freitas Oliveira, 2148, 183; Antonia Valdecira da Silva Neres, 2149, 183; Antônio Pedro Vieira Ferreira, 2150, 184; Barbara Andrade Santos, 2151, 184; Breno Ferreira da Silva, 2152, 184; Christian Dirr Miglio Bensarat, 2153, 185; Cristina Verissimo Machado, 2154, 185; Eloane Debora Rebelo Pereira, 2155, 185; Fernanda dos Santos de Araújo, 2156, 186; Francileia Teodorica Farias Rodrigues, 2157, 186; Francisca Joelma de Moraes Rodrigues, 2158, 186; Gabriel de Aguiar Pereira, 2159, 187; Hugo de Souza Gomes Queiroz, 2160, 187; Ines Marques da Silva, 2161, 187; Jussira Fortuosa de Jesus, 2162, 188; Leticia Marinho Perpétuo, 2163, 188; Luis Felipe Pires Pereira Borges Lima, 2164, 188; Marcia Meira da Silva, 2165, 189; Marcos Vinicius dos Santos Leal, 2166, 189; Maria Jascira Serafins de Souza, 2167, 189; Marivon Medeiros da Silva, 2168, 190; Olívia Alves de Almeida Soares, 2169, 190; Patricia Pereira Amorim, 2170, 190; Paula Pereira de Andrade, 2171, 191; Regina Pachêco Evangelista, 2172, 191; Rosilene Gonçalves de Oliveira, 2173, 191; Suyanne Aparecida Balduino, 2174, 192; Wanderson Jesus Mesquita, 2175, 192; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Clélia Margarida Marra Alberti Reg. nº218-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Jaqueline Costa Pinho, 1533, 111; Rodrigo Valoiz de Souza Santos, 1534, 112; Andre Pereira Nunes, 1535, 112; Bruno Monteiro Gonçalves, 1536, 112; Ercilia dos Santos Ribeiro, 1537, 113; Leylane Sousa da Silva, 1538, 113; Lilian Rocha da Silva, 1539, 113; Lorrany Nunes de Brito Santos, 1540, 114; Lucas Eduardo Cavalcante de Sousa, 1541, 114; Lucas Mota Carvalho, 1542, 114; Maria Francisca Ferreira dos Santos, 1543, 115; Maria Niclene Barros Silva, 1544, 115; Marilene de Brito Cordeiro, 1545, 115; Marilza Alves de Souza Magalhães, 1546, 116; Renata Beatriz Garcia Pereira, 1547, 116; Rômulo Henrique Santos Martins, 1548, 116; Solimar Farias dos Santos, 1549, 117; Diego Roberto Silva da Rocha, 1550, 117; Ivanilda Maria de Araujo, 1551, 117; Jéssica Nayrane Costa da Silva, 1552, 118; Lucas Henrique Pereira, 1553, 118; Patrick Araujo de Almeida, 1554, 118; Rafael Xavier Ferreira, 1555, 119; Santana dos Santos Lima, 1556, 119; William Rezende Oliveira, 1557, 119; Yanes Pierre de Araujo, 1558, 120; Ana Flávia Marques dos Santos, 1559, 120; Francisca Ferreira Carvalho, 1560, 120; Guilherme Henrique dos Anjos Ferreira, 1561, 121; Hugo de Souza Rodrigues Mendes, 1562, 121; Jamilton Rodrigues da Silva, 1563, 121; Juliana de Jesus Ferreira, 1564, 122; Kaio Henrique de Souza Barros de Pinho, 1565, 122; Lanusse Wendel de Jesus, 1566, 122; Leandro de Farias Pires, 1567, 123; Manoel Nicácio da Silva Filho, 1568, 123; Roberto da Cunha Campos Filho, 1569, 123; Kácia Pereira dos Santos, 1570, 124; Pollyanna Fernandes Henrique, 1571, 124; Wanderson Ricardo de Oliveira Lima, 1572, 124; Diretora Rosiane Alves Moura Reg. nº 260-UCB; Secretária Escolar Ana Karenine da Luz Medina Reg. nº 2063-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 300

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a implantação de Pontos de Encontros Comunitários (PEC’S) no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
	Respondendo
	U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.4721 – (EP) Realização de Obras de Urbanização nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a realização de Obras de Urbanização nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
	Respondendo
	U. O. Favorecida

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ABERTURA REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15 HORAS e ENCERRAMENTO EM 18 DE AGOSTO DE 2011 às 15 HORAS. Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e onze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CNPJ nº 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, como Diretor - Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2009, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar a UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, o Sr. ERINALDO PEREIRA SALES. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Presidente da Companhia MAURÍCIO CANOVAS SEGURA e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, assumiu a Presidência da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ERINALDO PEREIRA SALES para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 011/2011-SEOCAD/PRES e 012/2011-SEOCAD/PRES. Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, segundo a ordem de apresentação: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2008 – Processo nº 112.000.531/2009 (Vol. I e II), contendo Relatório da Diretoria e Pareceres de Auditoria do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como o inventário físico dos bens móveis e imóveis da NOVACAP constantes do processo nº 112.000.773/2009, volumes I e II. Dando prosseguimento, o Acionista Minoritário UNIÃO após exame, e com base no Processo nº 10951.000001/2011-20, assim VOTOU: “Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil –NOVACAP, a se realizar no dia 18 de Abril de 2011, na condição de Acionista minoritário, a votar: Pela não aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2008, considerando as ressalvas apontadas pela Auditoria Interna e pelo Conselho Fiscal, e as impropriedades contidas no Balanço Patrimonial, nas Demonstrações do Resultado do Exercício, nas Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados e nas Notas Explicativas, conforme Parecer do STN; Solicito ainda, que seja observado as recomendações da STN para convocação da Prestação de Contas no prazo previsto pela Lei nº 6.404/76, art. 32, que seja elaborado Relatório de Administração de que trata a Lei nº 6.404/76, art.133, inciso I e ainda, constituir procedimentos que permita a transferência dos lançamentos contábeis do formato da Lei nº 4.320/64 (Contabilidade Pública) para o padrão exigido pela Lei das S/A (Contabilidade Societária).Guido Mantega - Mi-

nistro de Estado de Fazenda.” Dando prosseguimento, o Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, procedeu seu VOTO nos seguintes termos: “O Distrito Federal adota integralmente a manifestação, fundamentação e a conclusão contida no pronunciamento da lavra da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consubstanciado no Certificado de Auditoria nº 50/2010 –CONT/DIRAG, exarado nos termos do art. 100, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo teor consignou que o balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e anexos que compõem a prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, relativa ao exercício de 2008, “ estão parcialmente demonstrados de acordo com a Lei nº 6.404/76, podendo ser apreciado pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as ressalvas contidas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16 , 2.1.17, 2.1.18, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.12, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 6.1, 6.2, 7.1, 7.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, e as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2009 – DIRAG/CONT, citadas nos subitens 8.1 e 8.2 deste relatório que permaneceram inalteradas nos exercícios de 2008 e 2009, pelo que emitimos o Certificado de Auditoria de Irregularidade” (fls. 887 do PA n.º 112.000.531/2009) É o voto”. A Seguir, o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, solicitou a Suspensão da Assembléia até o dia 18.08.2011, dispensada nova convocação, tendo em vista não ter sido definidos, por parte do acionista majoritário, os membros que irão compor o CONSELHOS FISCAL e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Assim sendo,, os acionistas declararam suspensão a Assembleia Geral Ordinária, dispensada nova convocação, que será reaberta em 18.08.2011 para apreciação dos seguintes itens: b)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c)- Eleição dos membros do Conselho de Administração; d)- Outros assuntos de interesse da Companhia. Brasília-DF, 18 de Abril de 2011. REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP EM 18 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15 HORAS. O Sr. ANDRÉ MONTEIRO FORTES, Presidente respondendo da NOVACAP declarou REABERTA a Assembléia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, passando a Presidência da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ao Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ERINALDO PEREIRA SALES, para secretariá-lo. Após verificação das assinaturas apostas no “Livro Presença” foi constituída mesa dos trabalhos pelos mesmos membros já qualificados na abertura. O Presidente submeteu a debate o assunto constante do item “b” da pauta que trata da eleição do CONSELHO FISCAL. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, conforme Ofício nº 1017/2011-GAB/SEG de 29 de julho de 2011 e Ofício nº 1108/2011-GAB/SEG de 18.08.2011, VOTOU pela indicação dos nomes abaixo qualificados, como membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos se estenderão até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, a saber: Para Membros Efetivos: EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49; CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE, brasileira, casada, Professora, RG nº 1.099.737 SSP-DF, CPF nº 504.325.671-00, ALESSANDRA MACEDO PAIVA, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 584.202.901-49, RG nº 952.439/SSP/DF e JOAN GÓES MARTINS FILHO brasileiro, casado, Servidor Público, CPF nº 900.171.531-15, RG nº 1.622.359 e para Membros Suplentes os senhores: CAUBI PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, RG nº 793.148-SSP/DF, CPF nº 339.097.251-04, EDUARDO FELIPE DAHER, brasileiro, união estável, Perito Criminal, RG nº 377.986-SSP/DF, CPF nº 120.145.401-87, JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, brasileiro, viúvo, RG nº 714.393-SSP/DF, CPF nº 490.722.771-04 e GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, brasileiro, casado, RG nº 1.080.350- SSP/DF, CPF nº 488.284.161-49. Colocadas em votação, a Assembléia Geral aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do voto do Representante da União. Por indicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do processo nº 10951.000001/2011-20 de 18 de abril 2011, o Acionista minoritário UNIÃO, indicou como Membro Efetivo do Conselho Fiscal, representando o Tesouro Nacional, a Senhora LILIAN MARIA CORDEIRO, brasileira, divorciada, Funcionária Pública, CPF nº 392.035.901-10, RG nº 1.570.581-SSP/GO como membro titular e para Membro Suplente, a eleição da senhora ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 873.298.161-91, RG nº 1645175-SSP/DF. O representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a opor às indicações apresentadas pelo representante do Acionista da UNIÃO, na Assembléia Geral, aprovou os nomes já qualificados. Ficando assim constituído o CONSELHO FISCAL DA NOVACAP: Membros Efetivos: LILIAN MARIA CORDEIRO (reeleita), EDUARDO DANTAS RAMOS (reeleito), CARMEN LUCIA BRASILEIRO FREIRE (eleita) ALESSANDRA MACEDO PAIVA (eleito) e JOAN GÓES MARTINS FILHO (eleito) e para Membros suplentes os senhores: CAUBI PEREIRA DE SANTANA, ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA, EDUARDO FELIPE DAHER, JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA e GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, para mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Com relação ao item “c” da pauta, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração, VOTA o representante da UNIÃO:

“No tocante ao item “c” da pauta, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração, em razão de os atuais representantes da União nesse colegiado ter sido eleitos na AGE realizada em 23 de agosto de 2010, para período referente a prazo de gestão de dois anos, a União se abstém de votar nessa matéria.” O representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL por meio do Ofício nº 1017/2011-GAB/SEG de 29 de julho de 2011 e Ofício nº 1108/2011-GAB/SEG de 18.08.2011, VOTA pela indicação dos membros: JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 237.135.186-53, RG nº 435.332-MG, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF nº 344.208.861-53, RG nº 821.871-SSP-DF, ROGÉRIO SOTTILI, brasileiro, união estável, Professor de ensino superior, CPF nº 277.854.400-34, RG nº 36.534.569-6 SSP/SP, REINALDO CHAVES GOMES, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 867.973.951-00, RG nº 438.053-MAER/DF, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF nº 184.543.481-15, RG nº 24.350-OAB/DF, TATIANE RAMOS PATRÍCIO, brasileira, casada, Advogada, CPF nº 842.207.161-49, RG nº 28.543-OAB/DF e FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, Arquiteta, CPF nº 279.585.071-00, RG nº 482.628 SSP/DF. Colocada em votação a proposição, a Assembléia Geral aprovou os nomes indicados para complementar mandato até 23 de agosto de 2012, ficando assim constituído o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: CARLOS EDUARDO GABAS (reeleito), RAMIRO ALVES DA SILVA (reeleito), FLÁVIO CALS DOLABELLA (reeleito), JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO (eleito), MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA (eleito), ROGÉRIO SOTTILI (eleito), REINALDO CHAVES GOMES (eleito), JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS (eleito), TATIANE RAMOS PATRÍCIO (eleita) e FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO (eleita), devidamente qualificados. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Para constar, eu, ERINALDO PEREIRA SALES. Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos Sr. Leonardo Antonio de Sanches representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury representante do Acionista minoritário UNIÃO e Maurício Canovas Segura, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 326, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.010438/2007 DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO CRM/DF14265.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 110, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 124, de 29.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.006153/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007. RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo 055.032849/2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Torna público o Regimento Interno da Comissão Organizadora para a Agenda Brasileira do Trabalho Decente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, pelo Decreto nº 32.918, de 10 de maio de 2011, pelo Decreto nº 32.979, de 9 de junho de 2011, que convoca a Primeira Conferência Distrital de Trabalho Decente – CDDT, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão Organizadora para a Agenda Brasileira do Trabalho Decente:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 2º A I Conferência Distrital de Emprego e Trabalho Decente - I CDDT, convocada pelo Decreto nº 32.979, de 09 de junho 2011, com a finalidade de promover um amplo debate envolvendo a temática de políticas públicas de trabalho, emprego e proteção social, terá os seguintes objetivos:

I - promover a discussão do tema emprego e trabalho decente, qualificação social e profissional e fomento ao associativismo e ao cooperativismo, com igualdade de oportunidade e tratamento;

II - subsidiar a formulação de proposta da Política Nacional de Trabalho Decente a partir das demandas do Distrito Federal;

III - subsidiar a formulação e atualização da Agenda do Trabalho Decente do Distrito Federal e de seus planos de trabalho;

Art. 3º A I CDDT terá os seguintes eixos temáticos:

I - Princípios e Direitos Igualdade de oportunidades e de tratamento, especialmente para jovens, mulheres e população negra. Negociação Coletiva; Saúde e Segurança no Trabalho; Política de valorização do salário mínimo;

II - Proteção Social; Prevenção e erradicação do trabalho infantil; Prevenção e erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;

Informalidade; e Migração para o Trabalho.

III – Trabalho e Emprego Políticas macroeconômicas de crédito e investimento para a geração de mais e melhores trabalho e emprego. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e educação profissional; Micro e pequenas empresas, empreendedorismo e Políticas Públicas de Microcrédito; Cooperativas e empreendimentos de economia solidária; Emprego rural e agricultura familiar; Empresas sustentáveis; Empregos verdes e desenvolvimento territorial sustentável.

IV - Fortalecimento dos Atores Tripartites e do Diálogo Social Mecanismos e instâncias de Diálogo Social, em especial a negociação coletiva Conselhos Nacionais de Políticas Públicas Comissões tripartites de trabalho e emprego.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho da I CDDT devem desenvolver suas discussões buscando englobar os seguintes objetivos específicos:

I - efetividade na formulação, execução e controle de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente, assegurando a participação das organizações de empregadores e de trabalhadores, de modo a fortalecer o tripartismo, bem como a relação com outras organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

II - divulgar, debater e avaliar as prioridades e parâmetros estabelecidos para atuação do Poder Executivo na implementação do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

III - indicar prioridades de atuação do Poder Executivo na consecução da Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

IV - propor aos governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal estratégias e diretrizes para formulação e consolidação de uma política nacional de emprego e trabalho decente e empresas sustentáveis;

V - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com as organizações de empregadores e trabalhadores, assim como outras organizações da sociedade civil legalmente constituída;

VI - recomendar medidas que fortaleçam o sistema público de emprego, trabalho e renda em todas as suas áreas de atuação, considerando as especificidades e potencialidades do desenvolvimento local, bem como que fomentem a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis;

VII - propor políticas que fortaleçam a proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, em especial, dos grupos sociais mais vulneráveis;

VIII - propor programas de desenvolvimento sustentável de uma cultura voltada para o empreendedorismo, o cooperativismo e a economia solidária priorizando as mulheres, jovens, os negros e grupos vulneráveis;

IX - propor iniciativas com vistas à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e não-discriminação no mundo do trabalho, bem como para facilitar a transição das atividades informais para a formalidade;

X - propor a implementação, monitoramento e avaliação de políticas e de campanhas de informação e de prevenção voltadas à eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil, em especial,

em suas piores formas e a implementação, monitoramento e avaliação de medidas relacionadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

XI - propor medidas e iniciativas para o fortalecimento do respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, da cultura do diálogo social e do tripartismo;

XII - propor medidas e iniciativas que fortaleçam a negociação coletiva, e combate as práticas anti-sindicais;

XIII - propor medidas e iniciativas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores;

XIV - definir mecanismos e instrumentos de monitoramento da implementação das resoluções da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

XV - propor políticas que fortaleçam a proteção aos servidores públicos Distritais e Federais.

XVI - propor iniciativas com vistas ao fortalecimento da produção rural tendo como prioridade a agricultura familiar e os trabalhadores rurais.

XVII – propor ações que promovam a universalização do acesso ao trabalho as pessoas com deficiência.

XVIII – propor políticas e iniciativas com vistas a prevenção e eliminação da precarização das relações de trabalho e emprego com o intuito de coibir o assédio moral, assédio sexual e o assédio material.

XIX - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com as organizações de empregadores e trabalhadores, assim como outras organizações da sociedade civil legalmente constituída;

Art. 5º Durante a I CDDT as discussões dos objetivos dispostos no artigo 1º terão como base o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, a Agenda Nacional de Trabalho Decente e os documentos aprovados pela Comissão Organizadora Nacional, que servirão de elementos norteadores para a elaboração da Agenda Distrital do Trabalho Decente.

Parágrafo único - As plenárias regionais manterão como prioridade o temário previsto neste Regimento, podendo contemplar em sua agenda questões de interesse local.

Art. 6º A I CDDT deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos da sociedade do Distrito Federal envolvidos com o mundo do trabalho e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos nela representados.

Parágrafo único - Todas as discussões e os documentos da I CDDT deverão obrigatoriamente observar as dimensões de gênero, raça e território.

CAPÍTULO II - Da Realização

Art. 7º A I CDDT terá abrangência distrital.

Art. 8º A I CDDT será realizada em Brasília, nos dias 28 e 29 de setembro de 2011.

Art. 9º A I CDDT será precedida de quatro plenárias regionais, a serem convocadas pela Comissão Organizadora da I CDDT (COCDDT), quando serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil organizada, que totalizarão 30 delegados para a I CDDT.

§ 1º As plenárias regionais ocorrerão entre os dias 27 de agosto e 17 de setembro de 2011, agrupando Regiões Administrativas por proximidade territorial, de acordo com deliberação da COCDDT, conforme o Art. 15 deste Regimento.

§ 2º Será eleito um delegado titular e um suplente por cada Região Administrativa. Na falta de candidatura, a vaga remanescente será deliberada na plenária regional;

§ 3º A Secretaria de Estado do Trabalho organizará as plenárias regionais, solicitando a colaboração das Administrações Regionais respectivas.

CAPÍTULO III - Da Metodologia para Elaboração dos Relatórios

Art. 10. Os relatórios das plenárias regionais e a relação de delegados (as) para a I CDDT devem ser encaminhados à Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias após a realização da respectiva plenária:

Art. 11. Os resultados das plenárias regionais serão sistematizados e reunidos pela Comissão Organizadora e servirão de subsídio para a I CDDT:

§ 1º Os relatórios das plenárias regionais serão elaborados pela Comissão Organizadora, a partir da identificação dos problemas/desafios e propostas aprovadas referentes ao temário.

§ 2º Na elaboração do relatório deverão ser priorizados no máximo três problemas/desafios dos eixos temáticos abordados de acordo com os objetivos e o temário da Conferência com a definição de duas propostas para o enfrentamento de cada um dos problemas/desafios.

Art. 12. O relatório da I CDDT será elaborado com base no resultado dos debates, propostas e resoluções das Sessões Plenárias da Conferência, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Os relatórios da I CDDT, além de encaminhados para subsidiar a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, serão disponibilizados no Portal do GDF e irão compor as bases e diretrizes da Agenda Distrital do Trabalho Decente.

CAPÍTULO IV - Da Participação

Art. 13. A I CDDT, bem como as plenárias regionais, deverá ter a participação de representantes dos segmentos de interessados nas questões relativas aos temas previstos no artigo 2º deste Regimento.

Art. 14. São participantes da I CDDT:

I - delegados (as) natos (as) e delegados (as) eleitos (as);

II - convidados (as) da Comissão Organizadora;

III - observadores (as).

§ 1º Serão delegados (as) os membros da Comissão Organizadora (delegados natos); os eleitos(as) nas plenárias regionais, representando a sociedade civil organizada e os eleitos pelas bancadas representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, com direito a voz e voto em todas as instâncias da I CDETD;

§ 2º Serão convidados (as) todos (as) aqueles (as) previamente selecionados pela Comissão Organizadora para colaboração nas discussões ou apresentação de exposições e palestras, bem como personalidades, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais com atuação de relevância na temática de emprego e trabalho decente, com direito apenas a voz;

§ 3º Serão observadores (as) todos (as) os (as) demais participantes não integrantes dos segmentos citados nos parágrafos 1º e 2º, previamente inscritos(as) na I CDETD, credenciados(as) como representantes de governos, trabalhadores, empregadores, representações da sociedade civil organizada e movimentos sociais, com direito a voz apenas nos grupos de trabalho.

§ 4º Os(as) observadores(as) deverão realizar pré-inscrição de acordo com orientações da Comissão Organizadora a serem divulgadas em data oportuna, a qual observará a ordem de inscrição até atingir ao número de vagas disponibilizadas, e deverão confirmar sua inscrição no dia da realização da I CDETD.

§ 5º Cada delegado(a) terá direito a um único voto.

§ 6º A I CDETD terá composição total de até o limite de 300 delegados (a). (OBS: este número considera delegados eleitos mais 18 membros da Comissão Organizadora)

Art. 15 A participação na I CDETD deve contemplar as representações a seguir:

I - Membros das instituições que compõem o Comitê Gestor da Agenda Distrital do Trabalho Decente;

II - Outros representantes de órgãos do Governo do Distrito Federal;

III - Outros representantes de órgãos federais;

IV - Outras representações de trabalhadores;

V - Outras representações de empregadores;

VI – Universidades e organizações de pesquisa;

VII - Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas, interessadas e comprometidas com o temário enumerado no artigo 2º deste Regimento.

§ 1º A ausência de representações de quaisquer das instituições dispostas nos incisos deste artigo não constituirá impedimento para a realização da I CDETD, nem influenciará na validade do seu resultado.

§ 2º Para atingir a representatividade prevista no caput deste artigo, será realizada ampla divulgação da I CDETD e das formas de inscrição.

Art. 16. Durante as plenárias regionais serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil organizada observados os parâmetros contidos no artigo 8º.

§ 1º As plenárias regionais elegerão 30 delegados(as) da sociedade civil organizada, em número definido a seguir:

I - Plenária I – Sobradinho I, Sobradinho II, Paranoá, Itapoá, São Sebastião e Planaltina, (06 delegados);

II - Plenária II – Gama, Santa Maria, Riacho Fundo II e Recanto das Emas (04 delegados);

III - Plenária III – Taguatinga, Brazlândia, Riacho Fundo I, Samambaia, Vicente Pires, SCIA, Águas Claras, Park Way e Ceilândia, (09 delegados);

IV - Plenária IV - Brasília, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Jardim Botânico, Sudoeste-Octogonal, Varjão, SIA. (11 delegados)

§ 2º São condições de elegibilidade dos delegados representantes da sociedade civil organizada:

I - ser morador da Região Administrativa;

II - estar devidamente credenciado;

III - ter participado de pelo menos uma das discussões dos grupos temáticos;

IV - estar representando uma entidade da sociedade civil organizada, legalmente constituída, não filiada como membro a nenhuma entidade participante da Comissão Organizadora da Conferência Distrital.

§ 3º São condições para votar nas plenárias distritais:

I - ser morador da Região Administrativa;

II - estar devidamente credenciado;

III - ter participado de pelo menos uma das discussões dos grupos temáticos;

§ 4º Os nomes dos(as) delegados(as) eleitos pelas plenárias regionais comporão os relatórios enviados conforme disposto no art. 10 deste Regimento, devendo constar nome completo da(o) delegada(o), categoria (trabalhadores, empregadores, governo, sociedade civil ou outras organizações), RG, CPF, endereço completo, telefone de contato, instituição que representa e endereço eletrônico (se houver), raça/etnia, gênero e idade.

§ 5º A composição das delegações eleitas nas plenárias regionais para a I CDETD deverá observar as dimensões étnico-racial, devendo haver obrigatoriamente o número mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 6º A composição da delegação da bancada dos trabalhadores da I CDETD será:

I - 06 delegados natos (membros da Comissão organizadora);

II - 06 delegados distribuídos equitativamente para as centrais que tiverem representatividade;

III - 78 delegados eleitos pelas Centrais Sindicais do Distrito Federal, observada a representati-

vidade do número de sindicatos registrados, junto ao Ministério de Trabalho e Emprego;

§ 7º A composição da delegação da bancada dos empregadores da I CDETD será:

I - 06 delegados natos (membros da Comissão organizadora);

II - 84 delegados eleitos pelas entidades componentes do sistema confederativo sindical patronal no Distrito Federal;

§ 8º A composição da delegação da bancada do Governo do Distrito Federal na I CDETD será:

I - 06 delegados natos (membros da Comissão organizadora);

II - 84 delegados eleitos pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 17. O(a) delegado(a) titular eleito(a) terá um suplente do mesmo segmento, que somente será credenciado(a) na ausência do(a) titular.

§ 1º A substituição do(a) titular pelo(a) suplente a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada à Comissão Organizadora pelo(a) delegado(a) eleito(a), com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da I CDETD ou prazo menor, em caso de natureza fortuita, desde que devidamente justificado.

§ 2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela(o) delegada(o) impossibilitada(o) de comparecer à I CDETD.

Art. 18 – Na I CDETD deverão ser eleitos para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente 30 (trinta) delegados(as) assim relacionados(as):

I – 30% de delegados(as) do governo;

II – 30% delegados(as) empregadores;

III – 30% de delegados(as) trabalhadores;

IV – 10% de delegados(as) de outras organizações.

§ 1º A delegação deverá conter a diversidade temática e de segmentos.

§ 2º Para os fins do caput desse artigo, somente poderá ser votado(a) o(a) participante que apresentar frequência integral nos dias 28 e 29 de setembro de 2011 durante a I CDETD, devidamente comprovado através de assinatura lançada nas listas de presença.

§ 3º As delegações das plenárias regionais observarão os percentuais de composição previstos neste artigo.

§ 4º A impossibilidade do preenchimento dos percentuais previstos neste artigo, por alguma das representações, não impedirá a composição da delegação, nem implicará em alteração do respectivo percentual a que cada representação tem direito.

Art. 19. Para cada plenária de eleição de segmento previsto no art. 17 deste Regimento será designada uma comissão eleitoral composta por um presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, com as seguintes atribuições:

I - organizar o pleito do respectivo segmento;

II - verificar a condição de elegibilidade do(a) candidato(a) a que se refere o Art. 17, § 1º deste Regimento;

III - Observar nas candidaturas o atendimento dos critérios estabelecidos neste Regimento;

IV - Controlar o processo de apuração dos votos;

V - Proclamar os resultados das votações;

VI - Encaminhar para a mesa Coordenadora da I CDETD os nomes dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) nas plenárias de segmento para eleição na plenária geral.

Parágrafo Único - Os membros da comissão eleitoral, escolhidos pela Comissão Organizadora, não poderão se candidatar ao pleito.

Art. 20. As votações das eleições de delegados(as) para a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente serão feitas por meio do uso do crachá, pessoal e intransferível, fornecido aos delegados pela Secretaria Executiva da I CDETD, observando- se que, no caso de extravio, não será fornecida 2ª via.

§ 1º As votações serão feitas por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

§ 2º O controle do uso de crachás de delegados(as) durante as votações será de responsabilidade da mesa coordenadora dos trabalhos da eleição.

§ 3º Serão considerados delegados(as) titulares para a etapa nacional os eleitos pela plenária geral com maior número de votos entre os(as) candidatos(as) de cada segmento e suplentes os candidatos com maior número de votos em ordem decrescente.

§ 4º A coordenação dos(as) delegados(as) do Governo do Distrito Federal fica a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho do Trabalho.

CAPÍTULO V

Seção I - Da Organização

Art. 21. A I CDETD será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 22. A Comissão Organizadora é responsável por garantir o apoio técnico e administrativo para realização da I CDETD.

Art. 23. A estrutura funcional da I CDETD será definida pela Comissão Organizadora, com base nos temas previstos no art. 2º deste Regimento e no relatório consolidado das plenárias regionais.

Seção II - Da Comissão Organizadora

Art. 24. A Comissão Organizadora será composta por membros indicados pelo governo do Distrito Federal, pelos empregadores e pelos trabalhadores, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes do governo do Distrito Federal;
II – 6 (seis) representantes dos empregadores indicados pelas respectivas federações ou similares; e
III – 6 (seis) representantes dos trabalhadores indicados pelas respectivas centrais sindicais
§ 1º A presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Secretário de Estado do Trabalho e, na sua ausência, pelo(a) seu(sua) suplente.
§ 2º A Comissão Organizadora desenvolverá suas atividades buscando atender os aspectos técnicos, políticos e administrativos.
§ 3º A Comissão Organizadora será instituída por Portaria do Secretário de Estado do Trabalho e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual indicará o nome dos integrantes.
Seção III - Das Atribuições da Comissão Organizadora
Art. 25. À Comissão Organizadora da I CDETD compete:
I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da I CDETD;
II - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da I CDETD;
III - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas para a realização da I CDETD;
IV - definir o formato das atividades da I CDETD, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;
V - planejar a organização da infra-estrutura necessária à realização da I CDETD;
VI - organizar e manter os arquivos referentes à I CDETD;
VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
VIII - articular-se, especialmente, com os órgãos de Governo encarregados da comunicação institucional visando a elaboração e implementação de um plano geral de Comunicação da I CDETD;
IX – conduzir as plenárias regionais e elaborar relatórios finais;
X - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da I CDETD;
XI - Elaborar o Regulamento a ser aprovado na sessão plenária de instalação da I CDETD;
XII - mobilizar parceiros e entidades para participarem da I CDETD.

§ 1º Para o desenvolvimento das suas competências, a Comissão Organizadora poderá organizar-se em Subcomissões temáticas.
§ 2º Para os fins de sistematização de resultados e elaboração de relatório, previstos nos artigos 10 e 11 deste Regimento, a Comissão Organizadora instituirá uma Comissão Relatora.
§ 3º Cabe ao Secretário de Estado do Trabalho instituir Coordenação Executiva com servidores da própria Secretaria para dar apoio administrativo e organizar a I CDETD, podendo delegar a esta Coordenação as atribuições previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 24 deste Regimento.

CAPÍTULO VI - Do Credenciamento

Art. 26. O credenciamento dos(as) delegados (as), titulares, convidados(as) e observadores(as) previamente inscritos deverá ser feito pessoalmente no dia 28 de setembro de 2011, das 8:00 às 12:00 horas, junto à recepção instalada no local onde será realizada a I CDETD, mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto.
§ 1º No caso do não comparecimento do delegado titular, será aberto, das 12:00 às 14:00 horas do dia 28 de setembro o credenciamento dos delegados suplentes.

Capítulo VII - Da Estrutura

Art. 27. A I CDETD obedecerá à programação elaborada e aprovada pela Comissão Organizadora.
Art. 28. A I CDETD terá a seguinte estrutura:
I - Painel de Abertura;
II - Grupos de Trabalho;
III - Plenárias.
Parágrafo único - O Regulamento da I CDETD definirá a dinâmica e a metodologia das atividades durante a sua realização.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CDETD.
§ 1º As propostas discutidas nos grupos temáticos deverão ter aprovação de pelo menos 30% dos seus membros presentes para comporem o relatório.
§ 2º As plenárias das Conferências deliberarão sobre as propostas constantes do relatório dos grupos temáticos.
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense do Trabalho Decente. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, pelo Decreto nº 32.918, de 10 de maio de 2011, pelo Decreto nº 32.979, de 9 de junho de 2011, que convoca a Primeira Conferência Distrital de Trabalho Decente – CDTD, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense do Trabalho Decente:

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 2º Fica instituído o Regimento do Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense do Trabalho Decente, que tem como objetivo disciplinar suas atividades, composição e competências.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, além do disposto no parágrafo primeiro, incisos I a VII do Decreto nº 32.918:

- I - coordenar a elaboração de Planos de Trabalho Decente destinados:
 - a) à geração de emprego, trabalho e renda, microcrédito e qualificação social e profissional;
 - b) ao fortalecimento do diálogo social, especialmente entre governo, trabalhadores e empregadores;
 - c) proposição de ações de combate e prevenção do trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - d) proposição de ações de combate e prevenção do trabalho análogo ao escravo;
 - e) ao combate à discriminação no emprego e na ocupação; e
 - f) proposição de ações que melhorem a acessibilidade aos trabalhadores com deficiência.
- h) a proposição ações para ampliar o acesso das mulheres ao mundo do trabalho. Com igualdade de remuneração e garantia de direitos sociais;
- i) a proposição de ações que visem o fortalecimento das categorias de trabalhadores e trabalhadoras em situação de fragilidade ou risco social decorrentes de sua atividade.
- j) a proposição de ações que viabilizem a implementação das diretrizes aprovadas nas Conferências da Agenda Brasiliense do Trabalho Decente.
- l) Não havendo consenso nas deliberações do comitê gestor, estas devem se dar por maioria simples, observada a presença da maioria;
- II - promover a realização de estudos, debates, oficinas e outras atividades para produção e difusão de conhecimento nas áreas relacionadas à Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente;
- III - produzir relatórios periódicos sobre a Agenda, com a colaboração dos órgãos executores das suas ações;
- IV - articular parcerias com instituições e profissionais para viabilizar e potencializar as ações da Agenda;
- V - instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, que subsidiem a Agenda;
- VI - divulgar a proposta da Agenda de Emprego e Trabalho Decente e as atividades do Comitê Gestor;

VII - instituir e fiscalizar a comissão organizadora das Conferências Distritais do Trabalho Decente (CDTD), conforme Anexo I.

VIII - propor a criação de concurso periódico de monografias ou trabalhos acadêmicos, objetivando atrair ideias para o Trabalho Decente, premiando as que sem dúvidas forem escolhidas e colocadas em prática.

Parágrafo Único - O CGBTD poderá propor outras ações correlatas ao trabalho decente não elencadas neste Decreto, desde que autorizadas previamente pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 4º O Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense do Trabalho Decente é composto por membros titulares e suplentes conforme designação do Governador do Distrito Federal, DODF nº 135, de 14 de julho de 2011.

Parágrafo único - O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar, a qualquer tempo, outras instituições para participar de atividades específicas ou das atividades ordinárias do Comitê.

CAPÍTULO IV - Da Administração e da Organização

Art. 5º O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação do Comitê - Coordenador do Comitê será o Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal, conforme Art. 2º, I do Decreto nº 32.918, de 10 de maio de 2011;
- II - Secretaria Executiva - A Secretaria de Trabalho do Distrito Federal exercerá a Secretaria Executiva do comitê, competindo-lhe prestar o apoio aos Coordenadores dos Grupos e terá a competência de prestar o apoio técnico e administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos, conforme Art. 3º do Decreto supracitado.
- III - O Comitê Gestor – caberá a este indicar o coordenador dos grupos de trabalho das Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único - Poderão ainda ser criados, dentro do Comitê Gestor, grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, com a possibilidade de contar com colaboradores externos.

Art. 6º As Câmaras Temáticas são instâncias para as quais devem ser convidados profissionais e representações de uma determinada área, de natureza tripartite, formados para dedicarem-se ao debate, formulação de propostas, coordenação e acompanhamento de ações para cada um dos temas prioritários da Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente.

§ 1º A Câmara Temática pode ser substituída por um fórum existente que assuma as atribuições a ela determinada.

§ 2º Os membros das Câmaras Temáticas serão nomeados pelo Comitê Gestor e devem observar, sempre que possível, a natureza tripartite de seus membros.

§ 3º As deliberações da Câmara temática serão feitas por maioria simples de seus membros, estando presente a maioria.

Art. 7º Cabe às Câmaras Temáticas:

I - Propor ao Comitê Gestor a inclusão, remoção ou alteração das linhas de ação da Agenda Brasiliense do Trabalho Decente;

II - Conduzir suas atividades por meio do diálogo social;

III - Elaborar o Plano de Ação para implantação da Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente na temática de sua competência, estabelecendo prazos, responsáveis e metas;

IV - apresentar ao Comitê Gestor os resultados do seu Plano de Ação e atividades desenvolvidas dentro dos prazos estipulados;

Art. 8º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por Secretaria de Estado integrante do Comitê Gestor, indicados por seus membros em reunião.

Parágrafo Único – A Câmara Temática pode ser, a qualquer momento, substituída por um fórum existente que assuma as atribuições a ela determinada e que termine as suas tarefas que não foram concluídas dentro de um prazo estipulado.

CAPÍTULO V - Do Funcionamento

Art. 9º O Comitê Gestor terá uma reunião mensal, salvo motivo de força maior ou alterações prévias, em comum acordo, podendo ser convocada reunião extraordinária, sempre que necessário.

Art. 10. Os recursos necessários para o desenvolvimento do Plano de Ação e demais atividades do Comitê Gestor serão viabilizadas pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e demais entidades públicas que compõem o Comitê, de acordo com limites, orçamentos e competências de cada instituição, sujeitos a prévia aprovação.

Art. 11. Todas as publicações e peças publicitárias da Agenda Brasiliense do Trabalho Decente devem conter, sempre que possível, as marcas de todas as instituições participantes do Comitê Gestor, que podem usar a marca da Agenda Brasiliense do Trabalho Decente em atividades relacionadas ao tema.

Parágrafo Único – Estes trabalhos deverão ser amplamente divulgados em periódicos de fácil acesso aos interessados, bem como por meio da home page da Secretaria de Estado do Trabalho, e sugeridos aos demais membros do Comitê Gestor.

Art. 12. As deliberações do Comitê Gestor devem buscar o consenso.

Parágrafo Único - Não havendo consenso nas deliberações do Comitê Gestor, estas devem se dar por maioria simples, observada a presença da maioria.

Art. 13. Este Regimento pode ser alterado sempre que o Comitê assim deliberar, devendo ser aprovado por maioria simples dos membros.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

GLAUCO ROJAS IVO

ANEXO I

Das competências da Comissão Organizadora das Conferências Distritais do Trabalho Decente (COCDTD).

Art. 1º Compete à COCDTD:

I - coordenar, promover e realizar a etapa distrital das CDTD;

II - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação, para organizarem e participarem das CDTD;

III - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa distrital;

IV - definir a programação da etapa distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

V - produzir e divulgar a avaliação da etapa distrital;

VI - elaborar e divulgar, no Distrito Federal, relatórios parciais e finais do processo das CDTD;

VII - fomentar a implantação das resoluções da Primeira CDTD, bem como das resoluções da etapa realizada no Distrito Federal;

VIII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da etapa distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

IX - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa distrital que não estejam previstas no Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Organizadora elaborará proposta de Regimento Interno da CDTD a ser deliberado pelos delegados da CDTD.

Art. 3º Da Composição:

I – 6 representantes do governo do Distrito Federal, sendo o representante da Secretaria de Estado de Trabalho que o coordenará;

II – 6 representantes dos empregadores indicados pelas respectivas federações ou similares; e

III – 6 representantes dos trabalhadores indicados pelas respectivas centrais sindicais.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.1315.3588.7735, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 100; VALOR: R\$ 510.091,08 (quinhentos e dez mil e noventa e um reais e oito centavos). OBJETO: despesas com execução de obras de acessibilidade no entorno do Hospital de Base de Brasília, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.482/2010.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º equivalem aos valores empenhados e não liquidados na fonte de recursos 120 (Diretamente Arrecadados), conforme descentralização efetuada por meio da Portaria Conjunta nº 04, de 25 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.1315.3588.7735; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 100; VALOR: R\$ 332.464,10 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta a quatro reais e dez centavos). OBJETO: despesas com execução de obras de acessibilidade no entorno do Hospital Regional de Ceilândia, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.481/2010.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º equivalem aos valores empenhados e não liquidados na fonte de recursos 120 (Diretamente Arrecadados), conforme descentralização efetuada por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 25 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.1315.3588.7735, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 100, VALOR: R\$ 444.186,43 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

OBJETO: Despesas com a contratação de obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.655/2009.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º equivalem aos valores empenhados e não liquidados na fonte de recursos 120 (Diretamente Arrecadados), conforme descentralização efetuada por

meio da Portaria Conjunta nº 01, de 25 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3077.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 100, VALOR: R\$ 240.067,00 (duzentos e quarenta mil e sessenta e sete reais). OBJETO: Despesas com a contratação de obras de reforma e cercamento de recintos de animais no Jardim Zoológico de Brasília, em conformidade com os autos dos processos administrativos nº 390.000.633/2010 e nº 196.000105/2008.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º equivalem aos valores empenhados e não liquidados na fonte de recursos 120 (Diretamente Arrecadados), conforme descentralização efetuada por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 25 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB
OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 380.004.213/2010, 193.000.099/2011, 370.000.303/2011 e 390.000.351/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					50.000
23.128.3900.4063		QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 017595	0014	PROJETO SOU JOVEM, TENHO TALENTO	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						700
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010530	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE						
			99	33.90.39	0	100	700	700
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.001
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	2.000.001	2.000.001
2011AC00237							TOTAL	2.050.701

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					5.272
08.244.1461.6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376	0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)					
		99	33.90.39	0	100	5.272	5.272
2011AC00237						TOTAL	5.272

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					50.000
23.128.3900.4063		QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 017595	0014	PROJETO SOU JOVEM, TENHO TALENTO	99	33.50.39	0	100	50.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					700

15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010530	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE							
			99	33.90.92	0	100		700	700
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.001	
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.18	4	100	2.000.001		
								2.000.001	
2011AC00237						TOTAL			2.050.701

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.272
08.244.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 011376 0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL (ODM)	99	33.90.92	0	100	5.272	
						5.272
2011AC00237					TOTAL	5.272

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, acolhi em 25 de março de 2011, peça 3286 do Processo 413.000.048/2010, acolho inteiramente, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (fls.3266/3280), instituída conforme Ordem de Serviço nº 43, de 23 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 224, de novembro de 2010, p.31 (fls.2527) e Ordem de Serviço nº 07, de 03 de março de 2011, publicado no DODF nº 45, de 04 de março de 2011, PP.31 e 32 (fls. 2963 a 2964). Decido pelo julgamento sem apreciação do mérito, até posterior formação de nova sindicância para as apurações cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 15, de 09 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 155 de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 192, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infraestrutura ao evento “1ª Copa Força Jovem Brasil Driblando o Crack” nos termos constantes do processo 220.000.923/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETARIO ADJUNTO

Em 23 de agosto de 2011.

Assunto: Torna Sem Efeito. Processo 0400.000.264/2010. O Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de sua atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Ato de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, publicado no DODF nº 141, de 22 de julho de 2011, página 47, no valor de R\$ 107.812,11 (cento e sete mil, oitocentos e doze reais e onze centavos), em favor de ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA., referente ao pagamento do aluguel dos meses de junho a dezembro de 2010

Assunto: Torna Sem Efeito. Processo 0400.000.167/2009. O Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de sua atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Ato de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, publicado no DODF nº 141, de 22 de julho de 2011, página 47, no valor de R\$ 416.795,22 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), em favor da NG Administradora e Incorporadora de Imóveis LTDA e FF Imobiliária e Incorporadora de Imóveis LTDA.

Assunto: Torna Sem Efeito. Processo 0101.001.249/1999. O Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de sua atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Ato de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, publicado no DODF nº 141, de 22 de julho de 2011, página 48, no valor de R\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais), em favor de Edith Maria de Sousa Martins, referente ao pagamento do aluguel dos meses de maio a dezembro de 2010.

Assunto: Torna Sem Efeito. Processo 0400.000.268/2009. O Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de sua atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Ato de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, publicado no DODF nº 141, de 22 de julho de 2011, página 48, no valor de R\$ 66.405,30 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), em favor da Norte Minas Empreendimentos Realizações Imobiliárias LTDA., referente ao pagamento do aluguel dos meses de agosto a dezembro de 2010.

JEFFERSON RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2011

Informação nº 191/2011 – DGA (AA); Processo nº: 26.214/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no “3º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, a ser realizado nos dias de 25 e 26.08.2011, em Brasília/DF.

AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 29.370,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta reais), em favor da FORUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., para atender despesa com a inscrição de 45 (quarenta e cinco) servidores no “3º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, a ser realizado nos dias 25 e 26.08.2011, em Brasília, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF).

MARLI VINHADELI